

CONTRATO n° 13/2019

CONTRATO DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM. DE UМ LADO. A CÂMARA MUNICIPAL DE ITABAIANINHA, E, DO OUTRO, A EMPRESA DEDEL CONSTRUTORA **TERMOS** LTDA. NOS **ADIANTE** DELINEADOS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITABAIANINHA, inscrita no CNPJ sob nº 32.766.164/0001-10, localizada à Rua Marechal Deodoro da Fonsêca, nº 37 -Centro, Itabaianinha, Estado de Sergipe, doravante denominada CONTRATANTE. neste ato representado pelo seu Presidente, o Sr. Francisco de Assis Cavalcante de Souza, e a empresa DEDEL CONSTRUTORA LTDA, inscrito no CNPJ nº 20.585.607/0001-98, rua Professor Hilário de Melo Rezende nº 430-A, centro, nesta cidade de Itabaiana, Estado de Sergipe, doravante denominado CONTRATADO, representada pelo seu sócio administrador o Sr. Laerte dos Andrade, CPF nº 038.498.105-42, têm justo e acordado entre si o presente Contrato de Empreitada por Preço Global, acordo com as disposições regulamentares contidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato tem por objeto a execução das obras de reforma do telhado do prédio desta Câmara.

Parágrafo único - As obras de reforma serão executadas em estrita obediência ao presente Contrato, devendo ser observados, integralmente, as planilhas e seus anexos e a proposta elaborada pelo CONTRATADO, de acordo com o art. 55, XI da Lei nº. 8.666/93, passando tais documentos a fazer parte integrante do presente instrumento para todos os fins de direito.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93).

As obras de reforma serão executadas diretamente pelo CONTRATADO, sob a forma de execução indireta, em regime de empreitada por preço global, de acordo com as necessidades da CONTRATANTE, visando à perfeita consecução do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93).

Pela perfeita integral execução deste Contrato, a Câmara pagará ao Contratado o valor global de R\$ 28.214,34 (Vinte e oito mil e duzentos e quatorze reais e trinta e quatro centavos), 1º - O pagamento será efetuado de acordo com a

Rua Marechal Deodoro da Fonsêca, nº 37 CEP: 49290-000 – Itabaianinha – Se.

CNPJ: 32.766.164/0001-10

Fone: (79) 3544-2499 cmiplenario@bol.com.br ww.camaradeitabaianinha.se.gov.br



medição apresentada pela Contratada, após supervisão da fiscalização da Câmara, mediante entrega, no prazo de até 15 (quinze) dias da apresentação, no protocolo do órgão interessado, da documentação hábil à quitação:

I - Nota fiscal:

- II Relatório de andamento e medição das obras, para as parcelas intermediárias e termo de recebimento provisório da obra, para a parcela final;
- III Comprovação de Regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, além da Certidão de CNDT, atualizadas.
- §2º As faturas serão apresentadas com indicações das quantidades e preços unitários em Reais (R\$), obedecidas às parcelas das etapas das obras e serviços executados, de conformidade com o Cronograma Físico-Financeiro apresentado pela licitante ou, no caso de fatura única, após a conclusão dos serviços;
- §3º As faturas serão encaminhadas à fiscalização da Câmara, para análise e aprovação e posterior encaminhamento à Câmara para pagamento da execução dos serviços, que disporá de até 15 (quinze) dias para efetivação do pagamento;

§4º - Ocorrendo a não aceitação pela fiscalização da Câmara dos serviços faturados, será de imediato comunicado ao fornecedor contratado para retificação e apresentação da nova fatura, escoimada das causas de seu indeferimento;

- §5º O não pagamento da fatura no prazo estipulado nos §§ 1º/3º acarretará indenização por inadimplência pela variação do INCC, entre a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento, ou outro índice que venha a ser fixado pelo Governo Federal, na forma do art. 40, XIV, "c" da Lei nº. 8.666/93;
- §6º Os preços contratados, em moeda corrente brasileira, serão irreajustáveis pelo período do contrato;
- §7º Os valores ora pactuados poderão sofrer reajustamento se o prazo dos serviços ultrapassar 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias consecutivos, conforme estabelece a Lei nº 8.880/94, ou na ocorrência de outras normas que venham a ser editadas pelo Governo Federal, com a finalidade cobrir flutuações no custo dos insumos, na mesma proporção e periodicidade da variação, verificada nos índices do Custo Nacional da Construção Civil e Obras Públicas, por tipo de obras apurados pela FGV - Fundação Getúlio Vargas, desde que compatível com o preço de mercado, na forma do art. 40, XI da Lei nº. 8.666/93;
- §8º No caso de eventuais atrasos de responsabilidade do Contratado, os reajustes serão calculados até o mês previsto no Cronograma físico-financeiro, para o evento gerador do faturamento.
- §9º Os pagamentos poderão ser sustados pela Câmara, nos seguintes casos:
- I Não cumprimento das obrigações do Contratado para com terceiro que possam, de qualquer forma, prejudicar a Câmara;
- II Inadimplência de obrigações do Contratado para com a Câmara por conta do
- III Não cumprimento do disposto nas Instruções fornecidas pela Câmara e nos demais Anexos deste Edital;

IV - Erros ou vícios nas faturas.

§10° - De acordo com o art. 185 do Regulamento do ICMS do Estado de Sergipe, aquele que participar de licitação neste Estado e que adquirir mercadorias de

Rua Marechal Deodoro da Fonsêca, nº 37

CEP: 49290-000 – Itabaianinha – Se.

CNPJ: 32.766.164/0001-10

Fone: (79) 3544-2499 emiplenario@bol.com.br

www.camaradeitabaianinha.se.gov.br



outras unidades da federação, recolherá o imposto correspondente à diferença entre a alíquota interna e a interestadual.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)

O prazo máximo de execução da reforma, objeto deste Contrato, será de 02 (dois) meses, contado a partir da emissão e do consequente recebimento da Ordem de Serviço pelo licitante vencedor e após assinatura do contrato, que poderá ser, excepcionalmente, prorrogado na ocorrência de algumas das hipóteses, de acordo com o art. 57, §1º da Lei nº. 8.666/93:

- I Alteração do projeto ou especificações, pela Administração;
- Il Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;
- III Interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração
- IV Aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos pela Lei nº. 8.666/93 e fixados no Contrato;
- V Impedimento de execução do Contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;
- VI Omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.
- §1º Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato, o cronograma de execução poderá ser prorrogado por igual período, mediante a celebração de termo aditivo, devidamente justificado pela autoridade competente para celebrar o contrato, na forma do §2º do art. 57 da Lei nº. 8.666/93.
- §2º Na contagem dos prazos estabelecidos neste Contrato, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, só se iniciando e se vencendo os prazos referidos neste Contrato em dia de expediente na Câmara, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

CLÁUSULA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei nº 8.666/93).

As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento da Câmara Municipal de Itabaianinha, conforme classificação orçamentária detalhada abaixo:

- UO: 01 Câmara Municipal de Itabaianinha
- Ação: 2.001 Manutenção das Atividades da Câmara
- E.de Despesa: 3390.39.00 Outros Serviços de Terceiros P. Jurídica
- Fonte de Recursos: 1001000

<u>CLÁUSULA SEXTA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei n° 8.666/93).</u>

A CONTRATANTE, durante a vigência deste Contrato, se obriga a:

I - Acompanhar, controlar e analisar a execução das obras quanto à eficiência, eficácia e a efetividade na realização dos serviços prestados;

Rua Marechal Deodoro da Fonsêca, nº 37

CEP: 49290-000 – Itabaianinha – Se.

CNPJ: 32.766.164/0001-10

Fone: (79) 3544-2499

<u>cmiplenario@bol.com.br</u>

www.camaradeitabaianinha.se.gov.br

Proeste



- II Observar para que, durante toda a vigência do Contrato, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas pelo Contratado;
- III Indicar os seus representantes responsáveis pelo acompanhamento, supervisão e controle do objeto deste Contrato;
- IV Notificar o Contratado, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução das obras, fixando prazo para as devidas correções;
- V Efetuar o pagamento na forma prevista neste instrumento.

Ao CONTRATADO, durante a vigência deste Contrato, se obriga a:

- I Executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado;
- II Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que, a critério da Câmara, se façam necessários nas obras e serviços, objeto deste Contrato, até os limites fixados no §1º do art. 65 da Lei nº. 8.666/93;
- III Responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente Contrato;
- IV Assumir inteira e exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste Contrato, sejam essas de natureza trabalhista, previdenciária, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade da Câmara, relativamente a esses encargos, inclusive os que, eventualmente, advirem de prejuízos causados a terceiros;
- V Manter no escritório da obra o livro de ocorrências de obras, onde serão anotadas todas as ocorrências havidas na execução dos serviços, livro este que será assinado semanalmente pelo responsável técnico do Contratado e pelo engenheiro fiscal da obra;
- VI Manter, durante toda execução do Contrato, as condições inicialmente pactuadas de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Parágrafo Único - Será assegurada à Câmara a fiscalização na execução dos trabalhos contratados, comprometendo-se o Contratado a fornecer informações, dados e elementos que lhe forem requisitados pela Contratante.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 55, inciso VII, da Lei n° 8.666/93)

Ao atraso no cumprimento de qualquer obrigação assumida, será aplicada multa de 01% (um por cento) do valor do contrato, por dia de atraso, e em caso de descumprimento de cada um dos prazos parciais previstos no cronograma físico-financeiro, e desde que a motivo do atraso tenha sido por culpa exclusiva do Contratado, salvo se a justificativa do atraso for aceita pela fiscalização da Contratante. O atraso superior a 30 (trinta) dias consecutivos será considerado como inexecução total do contrato.

§1º - A multa prevista no item anterior será deduzida dos pagamentos a serem efetuados ao Contratado

sendo restituída na hipótese de ocorrer a recuperação dos atrasos verificados. §2º - Caberá, ainda, a aplicação dessa multa nos seguintes casos:

l - Não executar as obras de acordo com o projeto, especificação e normas técnicas vigentes;

II - Dificultar os trabalhos de fiscalização dos mesmos;

Rua Marechal Deodoro da Fonsêca, nº 37 CEP: 49290-000 – Itabaianinha – Se.

CNPJ: 32.766.164/0001-10

Fone: (79) 3544-2499

<u>cmiplenario@bol.com.br</u>

www.camaradeitabaianinha.se.gov.br

www.camaradeitabaianinha.se



- III Por transferência de Contrato, o Contratado fica sujeita a multa de 10% (dez por cento) do valor deste Termo se o transferir a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização da Contratante.
- §3º Serão considerados casos de força maior, para isenção de multas, quando o atraso na entrega da obra contratada decorrer de:
- I Período excepcional de chuva;
- II Ordem escrita para paralisar ou restringir a execução dos trabalhos, de interesse da Contratante;
- III Falta de elemento técnico, quando o fornecimento deles couber à Contratante.
- §4º No caso de ficar comprovada a existência de irregularidades ou ocorrer inadimplemento contratual que possa ser responsabilizado o Contratado, e, ainda, em caso de inexecução, total ou parcial, do contrato, o Contratante poderá aplicar ao Contratado as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº. 8.666/93, garantida a prévia defesa, sem prejuízo de perda da garantia prestada:
- I Advertência:
- Il Multa de 01% (um por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado na obra;
- III Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;
- IV Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- V Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- §5º Nas mesmas penalidades incorrerá o adjudicatário que não retirar a nota de empenho no prazo estabelecido, conforme estabelece o art. 64 da Lei nº. 8.666/93. O valor da multa, neste caso, será de 10% (dez por cento) do valor adjudicado.
- §6º A inexecução total ou parcial das obras objeto desta Licitação ensejará sua rescisão, nos termos dos artigos 78 a 80 da Lei nº. 8.666/93.

<u>CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93).</u> Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, da Lei nº 8.666/93.

- §1º O presente Contrato poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, a Juízo do Contratante, sem que caiba ao Contratado qualquer ação ou interpelação judicial.
- §2º No caso de rescisão do Contrato, o Contratante fica obrigado a comunicar tal decisão à Contratada, por escrito, no mínimo com 10 (dez) dias de antecedência.
- §3º Na ocorrência da rescisão prevista no "caput" desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre o Contratante em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 79 da Lei nº 8.666/93 e alterações.
- §4º Quando a rescisão ocorrer, com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei supracitada, sem que tenha havido culpa do Contratado, será esta ressarcida dos prejuízos, regularmente comprovados, que houver sofrido, conforme preceitua o § 2º do art. 79 do mesmo diploma legal.

Rua Marechal Deodoro da Fonsêca, nº 37 CEP: 49290-000 – Itabaianinha – Se.

CNPJ: 32.766.164/0001-10

Fone: (79) 3544-2499
<u>emiplenario@bol.com.br</u>

www.camaradeitabaianinha.se.gov.br



<u>CLÁUSULA NONA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93).</u>

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, o Contratado reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei n° 8.666/93.

<u>CLÁUSULA DÉCIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei n° 8.666/93).</u>

O presente Contrato fundamenta-se:

I - nos termos da Dispensa que, simultaneamente:

- constam do Processo Administrativo que o originou;
- não contrariem o interesse público;

II - nas demais determinações da Lei 8.666/93;

III - nos preceitos do Direito Público;

IV - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo Único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93).

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

- §1º O Contratado fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.
- §2° Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2°, Il da lei n° 8.666/93.

<u>CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei n° 8.666/93).</u>

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, fica designada a servidora Anísia Maria Vilanova Araújo de Oliveira - CPF nº 190.170.815-20, lotado no Departamento Financeiro deste Órgão, para acompanhar e fiscalizar execução do presente Contrato.

- §1º À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.
- $\S 2^{\circ}$ A ação da fiscalização não exonera o Contratado de suas responsabilidades contratuais.
- §3º Correrão por conta do Contratado os tributos incidentes sobre as faturas a serem pagas, assim como as contribuições devidas ao INSS, bem como serão de sua exclusiva responsabilidade as obrigações ou encargos trabalhistas, da Previdência Social, de seguros com referência ao pessoal empregado, contratado

Rua Marechal Deodoro da Fonsêca, nº 3/1 CEP: 49290-000 – Itabaianinha – Se.

CNPJ: 32.766.164/0001-10

Fone: (79) 3544-2499
cmiplenario@bol.com.br
camaradeitabaianinha se gov h

www.camaradeitabaianinha.se.gov.br



ou que prestar qualquer serviço na execução da obra ou fiscalização dos serviços decorrentes deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO RECEBIMENTO DA OBRA (Art. 73, Lei n° 8.666/93)

Em consonância com o art. 73, I da Lei nº. 8.666/93, o objeto deste Contrato será recebido:

- c. Provisoriamente, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias de comunicação escrita do Contratado;
- d. Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

- I Com a prévia e expressa aprovação da Câmara, sem perda das responsabilidades contratuais e legais, o Contratado poderá subcontratar parte das obras e dos serviços deste Contrato, respeitado o limite máximo de 40% (quarenta por cento) do valor contratado.
- II A subcontratação não altera os direitos e as obrigações do Contratado perante a Câmara.
- III Para a execução deste Contrato, a Câmara poderá designar, por ato da Diretoria a que se vincula este Contrato, um Engenheiro como seu representante, com a competência de Gestor de Contrato da Câmara, que, dentre outras atribuições, anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução das obras e serviços objeto deste Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
- IV Quando as decisões e as providências ultrapassarem a competência prevista no ato de designação, deverá o Gestor de Contrato da Câmara poderá solicitar aos seus superiores hierárquicos, em tempo hábil, a adoção das medidas convenientes.
- V Durante a execução deste Contrato, a Câmara poderá exigir do Contratado seguro para garantia de pessoas e bens, para um bom e perfeito desenvolvimento dos trabalhos contratados, conforme o grau de criticidade da etapa de execução das obras e dos serviços, objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de Itabaianinha, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e Contratado, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Rua Marechal Deodoro da Fonsêca, nº 37 CEP: 49290-000 – Itabaianinha – Se.

CNPJ: 32.766.164/0001-10

Fone: (79) 3544-2499 <u>cmiplenario@bol.com.br</u> www.camaradeitabaianinha.se.gov.br

Coerte



Itabaianinha /SE, 22 de julho de 2020

Francisco de Assis Cavalcante de Souza Câmara Municipal de Itabaianinha CONTRATANTE

> Laerte dos Sontos Andrade Laerte dos Santos Andrade Dedel Construtora Ltda CONTRATADA

> > **TESTEMUNHAS:**

I – Nadilza Rodrigues Costa CPF 888.256.635-87

II – Cosme Henrique Alves de Oliveira CPF – 344.171.765-15